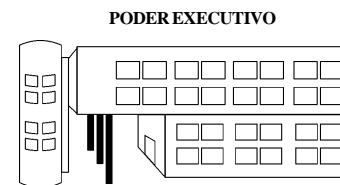




DIÁRIO OFICIAL DE ASSIS

Paço Municipal: Avenida Rui Barbosa, nº 926 • CEP: 19.814.900 • Tel. (18) 3302-3300



Ézio Spera - Prefeito Municipal

Nº 1340

Ano IV

www.assis.sp.gov.br

Assis, quarta-feira, 17 de março de 2010

ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 5.803, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2010.

Dispõe sobre nomeação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano – COMDURB.

ÉZIO SPERA, Prefeito do Município de Assis, no uso de suas atribuições legais e em especial aos dispositivos da Lei nº 4.995, de 29 de Maio de 2.007, que criou o Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano de Assis,

DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano do Município de Assis – COMDURB-Assis, para o período de 18 de Janeiro de 2010 a 17 de Janeiro de 2012, composto com os seguintes representantes:

REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO: I- Representantes do Gabinete do Prefeito:

Titular: Jamil Hammond
Suplente: José Joaquim Fernandes Toco Buchi

II- Representantes da Secretaria Municipal de Governo e Administração:

Titular: Eduardo Homse
Suplente: Rynaldo Soares Mega

III-Representantes da Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços:

Titular: Noeli Pires Bueno
Suplente: Sônia Rodrigues Spera

IV- Representantes da Secretaria Municipal de Indústria de Comércio:

Titular: Moyses Jubran
Suplente: Alexandre Cobra Cyrino Nicolielo Vêncio

V- Representantes da Secretaria Municipal da Fazenda:

Titular: Jorge Antonio Gefe de Carvalho
Suplente: Flávio Herivelto Moretone Eugênio

VI- Representantes do Departamento de Patrimônio Histórico e Cultural da Fundação Assisense de Cultura – FAC:

Titular: Deise Bernardo Guimarães
Suplente: Reiko Kabayoshi Yamada

VII-Representantes da Secretária Municipal de Meio Ambiente:

Titular: Nilza Ferreira da Silva
Suplente: Ângelo Carmo Belluci

VIII- Representantes da Secretaria Municipal de Agricultura:

Titular: Perceu Silva Machado Júnior
Suplente: Oriovaldo Ferraz Felizardo

IX- Representantes das concessionárias de serviços públicos das áreas de saneamento básico, energia e transporte:

Titulares: José Ronaldo Piotto
Sérgio Antonio Souto Vasconcelos
Sílvio César Castilho

Suplentes: Júlio Antonio Paschoalino
José Maurício Falqueiro
Luiz Carlos Lúcio Carvalho

X- Representantes da Faculdade de Ciências e Letras de Assis da Universidade Estadual Paulista – UNESP

Titular: Adão Vermelho
Suplente: Fernando Silva Teixeira Filho

XI- Representantes da Agência Paulista de Tecnologia em Agronegócios - APTA:

Titular: Romeu Fernandes Nardon
Suplente: Ricardo Augusto Dias Kanthack

XII-Representantes do Instituto Florestal – Floresta Estadual de Assis:

Titular: Giselda Durigan
Suplente: Antonio Carlos Galvão de Melo

XIII-Representantes da Fundação Educacional do Município de Assis – FEMA:

Titular: Carlos Sérgio Dias Paião
Suplente: Elcio Ortega

XIV- Representantes do Escritório de Desenvolvimento Rural de Assis – EDR, vinculado ao programa de microbacias:

Titular: Paulo Arlindo de Oliveira
Suplente: Cristiano Geller

XV- Representantes da Câmara Mu-

nicipal de Assis:

Titular: Eduardo Miguel Lopes Rodrigues
Suplente: Márcio Ribeiro da Silva Lucena

REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL: I- Representantes da Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Assis e Região:

Titulares: Willian Haddad Filho
Bárbara Moraes da Mota

Suplentes: Andrea Fernanda Sian Silva
Marina Mosteiro Carvalho

II- Representantes de Entidade Sindical Patronal:

Titular: Roberto Olea Leone
Suplente: Name Sabeh

III- Representantes do Conselho Regional dos Corretores Imobiliários CRECI:

Titular: Evaldo Moreira da Silva
Suplente: Clóvis Gomes Nogueira

IV- Representantes das entidades sem fins lucrativos, que possuam dentro seus fins estatutários a preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável:

Titulares: Juliana Modotti
Paulo César Reco

Suplentes: Rogério Cardoso de Almeida
Luiz Marques da Silva Ayroza

V- Representantes da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB

Titular: José Ricardo Zanchetta
Suplente: Fábio de Almeida Nobile Toujeiro

VI- Representantes das entidades sindicais de trabalhadores e de cooperativas populares baseadas em Assis:

Titular: Creuza Soares Cardoso
Suplente: Marinusa Mariano de Souza

VI- Representantes das Associações de Moradores da Zona Rural do Município de Assis:

Titular: Horário Antonio dos Santos
Suplente: Reinaldo Fernandes Bongarten

VIII- Representantes de Moradores da cidade de Assis:

Titular: José André dos Santos
Suplente: Luis Evaldo

IX- Representantes dos Conselhos Municipais da Pessoa Portadora de Deficiência e do Idoso de Assis:

Titular: Josino Pereira Dutra Filho
Suplente: Marcos Antônio Monteiro

X- Representantes do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente:

Titular: Fábio Albertini
Suplente: Solange Bongiovanni

XI -Representantes da Comunidade Assisense

Titular: José Ronan Simões Ribeiro
Suplente: Ângelo Gianazzi

XII-Representantes de Associações Cívicas

Titular: Auro Geraldo Figueiredo
Suplente: Dino Aparecido Fernandes

XIII- Representantes das Entidades Privadas de Educação

Titulares: Elisabeth Francisco Campos
Leonardo Simões Freiria

Suplentes: Rosmali Leite de Oliveira
Maria Lúcia Pimentel

XIV- Representantes do Conselho Municipal de Segurança Pública-COMSEP

Titular: Luiz Antonio Ramão
Suplente: Márcio Ribeiro da Silva

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 18 de Janeiro de 2010.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 18 de Fevereiro de 2010.

ÉZIO SPERA
Prefeito Municipal

JORGE LUIZ SPERA
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

Publicado no Departamento de Administração em 18.02.2010

LEI Nº 5.349, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2010.

Projeto de Lei nº 011/10 – Autoria - Poder Executivo Prefeito Municipal Dr. Ézio Spera

Dispõe sobre permuta de áreas entre o Município de Assis e a SABESP – Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo, situadas na Vila Fiúza.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar permuta de áreas pertencentes à SABESP – Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo e ao Município de Assis, sendo que as áreas pertencentes à SABESP, situam-se na Rua Coronel Fiúza – Setor 06 – Quadra 83 – parte do Lote 02, Vila Fiúza, e a área pertencente ao Município a ser cedida, situa-se na Rua Dionísio Dias Paião – S 006 – Q 176 – parte do lote 01 na Vila Fiúza, assim descritas:

ASSUNTO: Área a ser Permutada com a SABESP

FINALIDADE: Instalação de Equipamento Público

ÁREA: 2.704,07m²

LOCAL: Rua Dionísio Dias Paião- S 006 – Q 176 – P/ Lote 01 – Vila Fiúza

PROPRIETÁRIO: Prefeitura Municipal de Assis

MATRÍCULA: Parte/39.106

DESCRIÇÃO:

Começa no ponto "A", situado no vértice do lote 05 da quadra 83, junto ao alinhamento predial da Rua Dionísio Dias Paião; deste ponto segue em linha reta pelo alinhamento predial da mesma, numa distância de 2,50 metros, até encontrar o ponto "A1"; deste ponto deflete à direita e segue em linha reta, confrontando com o remanescente do lote 01, numa distância de 59,80 metros, até encontrar o ponto "A2"; deste ponto deflete à esquerda e segue em linha reta, confrontando com o remanescente do lote 01, numa distância de 54,40 metros, até encontrar o ponto "B1"; deste ponto deflete à direita e segue em linha reta, confrontando com o lote 02, numa distância de 45,00 metros, até encontrar o ponto "C"; deste ponto deflete à direita e segue em linha reta, confrontando com

o lote 02 da quadra 83, numa distância de 56,90 metros, até encontrar o ponto "D"; deste ponto deflete à direita e segue em linha reta, confrontando com o lote 05 da 83, numa distância de 104,70 metros, até encontrar "A", origem dessa descrição, abrangendo uma área de 2.704,07m². Tudo de acordo com o desenho nº. 5.859, elaborado pelo Departamento de Planejamento e Projetos da Prefeitura Municipal de Assis.

ÁREAS A SEREM RECEBIDAS:

ÁREA "A" :1.478,92 m²

LOCAL- Rua Coronel Fiúza -Setor 006-Quadra 83- Parte do Lote 2 Vila Fiúza
PROPRIETÁRIO: SABESP

DESCRIÇÃO:

"Começa no ponto "A"; deste ponto, segue, em linha reta, confrontando com os lotes 01 e 07 da quadra 176, numa distância de 54,20 metros, até encontrar o ponto "B"; deste ponto deflete à direita e segue, em linha reta, confrontando com o lote 05, da quadra 176, numa distância de 16,60 metros, até encontrar o ponto "C"; deste ponto, deflete, à direita e segue, em linha reta, confrontando com área pertencente à Prefeitura Municipal de Assis, numa distância de 12,00 metros, até encontrar o ponto "D"; deste ponto, deflete, à esquerda e segue, em linha reta, confrontando com área pertencente à Prefeitura Municipal de Assis, numa distância de 13,40 metros, até encontrar o ponto "E"; deste ponto, deflete, à direita e segue em linha reta, confrontando com área pertencente à Prefeitura Municipal de Assis, numa distância de 39,10 metros, até encontrar o ponto "F"; deste ponto, deflete, à direita e segue, em linha reta, confrontando com área pertencente à Prefeitura Municipal de Assis, numa distância de 18,70 metros, até encontrar o ponto "G"; deste ponto, segue, em curva à esquerda com raio de 18,00 metros e desenvolvimento de 4,25 metros, até encontrar o ponto "H"; deste ponto, segue, em curva, à direita com raio de 18,00 metros e desenvolvimento de 9,05 metros, até encontrar o ponto "A", origem desta descrição, abrangendo uma área de 1.478,02m² (um mil, quatrocentos e setenta e oito metros quadrados e dois centímetros quadrados) de acordo com o desenho nº. 5.803, elaborado pelo Departamento de Planejamento e Projetos.

ÁREA "B" : 804,41 m²

LOCAL: Rua Coronel Fiúza – Setor 006 – Quadra 83 – parte do lote 2
PROPRIETÁRIA: SABESP

DESCRIÇÃO:

"Começa no ponto "A"; deste ponto, segue, em linha reta, confrontando com área pertencente à Prefeitura Municipal de Assis, numa distância de 10,78 metros, até encontrar o ponto "B"; deste ponto, segue, em curva, à direita com raio de 9,00 metros e desenvolvimento de 3,13 metros, até encontrar o ponto "C"; deste ponto, deflete, à direita e segue, em linha reta, confrontando com área pertencente à Prefeitura

Municipal de Assis, numa distância de 7,47 metros, até encontrar o ponto "D", deste ponto, segue, em curva, à direita com raio de 8,00 metros e desenvolvimento de 12,55 metros, até encontrar o ponto "E"; deste ponto, segue, em linha reta, confrontando com área pertencente à Prefeitura Municipal de Assis, numa distância de 12,73 metros, até encontrar o ponto

"F"; deste ponto, deflete, à direita e segue em linha reta, confrontando com área pertencente à Prefeitura Municipal de Assis, numa distância de 9,04 metros, até

encontrar o ponto "G"; deste ponto, deflete, à direita e segue em linha reta, confrontando com o lote 23, da Quadra 82, numa distância de 28,57 metros, até

encontrar o ponto "H"; deste ponto, deflete, à direita e segue em linha reta, confrontando com os lotes 27 e 11 da quadra 82, numa distância de 24,10 metros, até encontrar o ponto "A", origem desta descrição, abrangendo uma área de 804,41 m², de acordo com o Desenho nº. 5.803, elaborado pelo Departamento de Planejamento e Projetos da Prefeitura Municipal de Assis.

Parágrafo Único – As áreas descritas no caput deste artigo encontram-se descritas nos Memoriais Descritivos, no Desenho 5.803 e devidamente avaliadas conforme Termos de Avaliações elaborados pelo Departamento de Planejamento e Projetos da Prefeitura Municipal de Assis e que ficam fazendo partes integrantes desta Lei.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 5.154, de 24 de Junho 2.008.

Prefeitura Municipal de Assis, em 11 de Fevereiro de 2.010.

ÉZIO SPERA
Prefeito de Assis

AREFSABEH
Secretário Municipal de Planejamento, Obras e Serviços
Publicada no Departamento de Administração, em 11 de Fevereiro de 2.010.
Esta publicação prevalece sobre a do dia 19.02.2010.

LEI Nº 5.363, DE 09 DE MARÇO DE 2.010.

Proj. Lei nº 013/2.010 Autoria: Poder Executivo Prefeito Municipal Dr. Ézio Spera

Estabelece normas complementares de uso do solo, dispõe sobre restrições urbanísticas convencionais e autoriza a supressão dessas restrições nos loteamentos que indica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Nos processos de loteamentos a serem aprovados pela Municipalidade em que o loteador pretenda instituir restrições urbanísticas convencionais previstas no item VII do artigo 26 da Lei Federal 6.766, de 19/12/79, estas deverão ser apresentadas junto ao projeto a ser aprovado e deverão ser mencionadas na certidão e no Decreto Municipal de aprovação.

Parágrafo Único - As restrições urbanísticas convencionais assim aprovadas, tais como as referentes a dimensionamento de lotes, recuos, taxa de ocupação, coeficiente de aproveitamento, altura e número de pavimentos das edificações, quantidade de edificações por lote, possibilidade de desdobra ou existência de condomínios edilícios, deverão ser respeitadas pela municipalidade desde que sejam mais restritivas que a legislação federal e municipal a respeito, e prevalecerão enquanto não exista lei municipal posterior específica que autoriza a sua supressão ou alteração.

Art. 2º - Os processos de loteamento que nesta data já se encontrem devidamente aprovados cujas restrições urbanísticas não se encontrem devidamente especificadas na certidão e/ou decreto municipal de aprovação dos mesmos, deverão ter suas edificações, ocupações e/ou parcelamentos considerados de conformidade com a Lei Federal nº. 6.766/1979.

Art. 3º - A supressão ou alteração de qualquer restrição convencional dos loteamentos, não havendo lei municipal que a autorize, deverá atender as seguintes condições:

I – realização de acordo entre o loteador e os proprietários dos lotes do loteamento e,

II – emissão de parecer técnico favorável do Departamento de Informações Técnicas Cadastrais da Prefeitura Municipal.

Parágrafo Único – Na hipótese deste artigo, a anuência do loteador exigida no inciso I deste artigo, poderá ser suprida por acordo entre os proprietários dos lotes atingidos nos casos de encerramento de atividades da empresa loteadora ou de sua inércia quando legalmente notificada sobre a necessidade de manifestar-se sobre o acordo, desde que haja a anuência dos proprietários do loteamento atingido, obedecido o seguinte quorum:

- anuência da totalidade dos proprietários de lotes, no caso de supressão total ou parcial das restrições;

- anuência de dois terços dos proprietários de lotes, no caso de alteração das restrições.

A anuência referida nos Incisos anteriores será provada por certidão de inteiro teor da matrícula da propriedade fornecida pelo CRI lo-

EXPEDIENTE**DIÁRIO OFICIAL DE ASSIS**

Uma publicação da Prefeitura Municipal de Assis

Secretário de Governo e Administração
Eduardo Homse

Diagramação, Impressão e Distribuição:
J. Marquezini e Filhos LTDA.

e-mail: diariooficial@assis.sp.gov.br